



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 (28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

PROJETO DE LEI Nº 021/2020 - GP

APROVADO
Em 03 de agosto de 2020
CLM Chierici
PRESIDENTE

"Altera da Lei nº 1.020, de 09 de dezembro de 2019."

O Prefeito Municipal de Apiacá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 1.020, de 09 de dezembro de 2019, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos 10-A, 10-B, 10-C e 10-D:

"Art. 10-A. O CMMA será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

I - Representantes do Poder Público:

- a) 01(um) Presidente, que é o Secretário Municipal de Meio Ambiente;*
- b) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;*
- c) 01(um) representante do Ministério Público do Estado do Espírito Santo;*
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;*
- e) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;*
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Arte, Cultura e Turismo;*
- g) 01 (um) representante do INCAPER;*

II - Representantes da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante das Associações de moradores;*
- b) 02(dois) representantes do Comércio local ou Associação Comercial e/ou Industrial;*
- c) 01 (um) representante de Sindicato Rural de Trabalhadores Rurais;*
- d) 01(um) representante de Sindicato Rural Patronal;*
- e) 01 (um) um representante de Organizações Não-Governamentais;*
- d) 01(um) representante das Cooperativas ou Associação de Produtores Rurais.*

circunscrito a Comissão de

Finanças, Obras e Educação

Em 03 de agosto de 2020

CLM Chierici

PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎ (28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

Parágrafo único. Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

Art. 10-B. O mandato dos membros do CMMA será de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 10-C. Os órgãos ou entidades mencionadas no Art. 10-A poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CMMA.

Art. 10-D. No prazo máximo de trinta dias após a sua instalação, o CMMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal também no prazo de trinta dias."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apiacá-ES, 30 de julho de 2020.


FABRÍCIO GOMES THEBALDI
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 03 de agosto de 2020, tendo em pauta o **Projeto de Lei nº 021/2020-GP** que "Altera a Lei nº 1020, de 09 de dezembro de 2019", de iniciativa do Executivo Municipal; após examinar detalhadamente a presente matéria emite o seguinte **PARECER**:

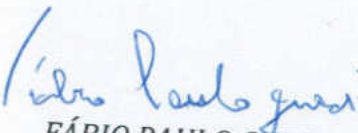
A Comissão conclui que não há vício formal ou material no projeto analisado. Não havendo ainda qualquer correção redacional a ser feita no mesmo.

Destarte, a Comissão, por unanimidade dos votos de seus membros, decide emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do projeto, pois considera a matéria constitucional.

Sala das Comissões, 03 de agosto de 2020.


MIGUEL AFONSO ALMEIDA DE OLIVEIRA
- Presidente -


PAULO SÉRGIO DA SILVA
- Vice-Presidente -


FÁBIO PAULO GUESI
- Secretário -